

**REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO Nº                   , DE 2012**  
**(Do Sr. Nazareno Fonteles)**

Requer o envio de Indicação à Presidência da República, concernente ao processo de destituição do Procurador-Geral da República, antes do término de seu mandato.

Senhor Presidente:

Consoante o art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que seja encaminhada à Presidência da República a anexa Indicação, que tem por objeto a sugestão do encaminhamento de representação ao Senado Federal com vistas ao início de processo de exoneração do Procurador-Geral da República, nos termos do art. 52, inciso XI, da Constituição Federal, e do art. 25, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 1993.

Sala das Sessões, em                   de                   de 2012.

**NAZARENO FONTELES**  
Deputado Federal

**INDICAÇÃO Nº           , DE 2012**  
**(Do Sr. Nazareno Fonteles)**

Sugere o envio ao Senado Federal de representação com vistas à exoneração do Procurador-Geral da República, antes do término de seu mandato.

Excelentíssima Sr<sup>a</sup> Presidenta da República:

O Deputado Federal que subscreve a presente Indicação, respeitosamente, sugere, em conformidade com o art. 52, inciso XI, da CF, e do art. 25, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público), seja encaminhada representação ao Senado Federal com vistas ao início do processo de destituição do atual ocupante do cargo de Procurador-Geral da República, antes do término de seu mandato.

Como é do conhecimento de boa parte da sociedade brasileira, o Sr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, atual Procurador-Geral da República, recebeu a documentação da investigação da operação Vegas, executada pela Polícia Federal, em 2009, e conduziu-se de forma omissa em relação às suas funções institucionais, previstas no Código de Processo Penal e no art. 129 da nossa Carta Magna, mormente a constante do inciso VIII – *requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos de suas manifestações processuais.*

As respostas do Sr. Procurador-Geral da República, manifestadas pela imprensa, foram no sentido de que a omissão era, na verdade, uma estratégia para que a investigação pudesse prosperar, atribuindo o êxito da Operação Monte Carlo ao acerto de sua conduta.

A despeito da “estratégia” do PGR, os fatos mostram que somente após a deflagração da Operação Monte Carlo, e a divulgação pela imprensa de diálogos telefônicos de um Senador da República com investigados, o PGR, coincidentemente, apressou-se em solicitar ao Supremo Tribunal Federal a abertura de inquéritos e quebras de sigilo.

Ademais, outras manifestações do PGR, em lugar de desejável colaboração, foram sempre no sentido de reagir aos legítimos trabalhos de investigação do Congresso Nacional - reunido em forma de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Para o Chefe do Ministério Público, os trabalhos da CPMI são motivados por temor da aproximação do julgamento do processo conhecido como “Mensalão”, constituindo mera estratégia de defesa a promoção de desgaste do autor da denúncia.

Tais respostas causam perplexidade, visto que não são guardam coerência com o desenrolar dos fatos e não correspondem aos depoimentos dos delegados da Polícia Federal responsáveis pelas citadas operações, prestados à CPMI.

No mundo dos fatos, a conduta omissa do PGR resultou tão somente no embaraço das investigações da Polícia Federal – impedindo as interceptações dos diálogos telefônicos realizados diretamente por detentores de foro privilegiado -, e na alegação de nulidade das provas obtidas em face da não autorização judicial adequada.

A rigor, os fatos demonstram que o atual PGR – para quem as conclusões das investigações promovidas pela CPMI do Congresso Nacional deverão ser enviadas para tomada de providências – não mais desfruta da confiança e respeito do povo brasileiro, absolutamente imprescindível ao mais alto posto do Ministério Público de nosso País. Não é razoável que o Procurador-Geral da República permaneça no exercício de tão relevante função sob grave suspeita e desconfiança de obstaculizar investigações, se portado de modo omissa em suas funções institucionais e de afronta à soberania popular representada pelo CN e exercida através da CPMI referida.

Assim sendo, com o objetivo de restaurar a normalidade institucional das instâncias investigativas nacionais, sugerimos e exortamos à Exm<sup>a</sup> Presidenta da República a encaminhar representação ao Senado Federal, que por maioria absoluta de seus membros, poderá autorizar a

destituição do atual ocupante do cargo de Procurador-geral da República, antes do término de seu mandato.

Sala das Sessões, em de de 2012.

NAZARENO FONTELES  
Deputado Federal